



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.337

De 07 de outubro de 2010

Autógrafo nº 277/10 – Projeto de Lei nº 185/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza o Município a alienar bens públicos a famílias carentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de outubro de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Araraquara autorizado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 11.481/07, a alienar onerosamente, dispensada a licitação pública, as casas construídas em regime de mutirão organizado pela Secretaria de Habitação, em lotes de propriedade do Município, assim identificados:

- 01) Lote 1A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 56 – inscrição cadastral 09.0152.025.00
- 02) Lote 2A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 46 – inscrição cadastral 09.0152.026.00
- 03) Lote 3A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 36 – inscrição cadastral 09.0152.027.00
- 04) Lote 4A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 26 – inscrição cadastral 09.0152.028.00
- 05) Lote 5A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 16 – inscrição cadastral 09.0152.029.00
- 06) Lote 6A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 06 – inscrição cadastral 09.0152.030.00
- 07) Lote 7A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 355 – inscrição cadastral 09.0152.031.00
- 08) Lote 8A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 363 – inscrição cadastral 09.0152.032.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

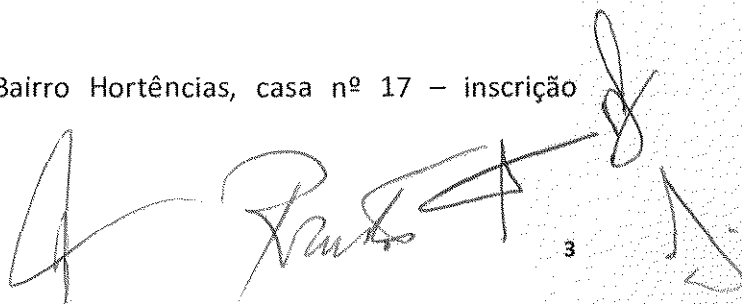
- 09) Lote 9A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 371 – inscrição cadastral 09.0152.033.00
- 10) Lote 10A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 379 – inscrição cadastral 09.0152.034.00
- 11) Lote 11A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 387 – inscrição cadastral 09.0152.035.00
- 12) Lote 12A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 395 – inscrição cadastral 09.0152.036.00
- 13) Lote 13A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 403 – inscrição cadastral 09.0152.037.00
- 14) Lote 14A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 411 – inscrição cadastral 09.0152.038.00
- 15) Lote 15A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 419 – inscrição cadastral 09.0152.039.00
- 16) Lote 16A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 427 – inscrição cadastral 09.0152.040.00
- 17) Lote 17A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 435 – inscrição cadastral 09.0152.041.00
- 18) Lote 18A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 07 – inscrição cadastral 09.0152.042.00
- 19) Lote 19A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 17 – inscrição cadastral 09.0152.043.00
- 20) Lote 20A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 27 – inscrição cadastral 09.0152.044.00
- 21) Lote 21A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 37 – inscrição cadastral 09.0152.045.00
- 22) Lote 22A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 47 – inscrição cadastral 09.0152.046.00
- 23) Lote 23A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 57 – inscrição cadastral 09.0152.047.00

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- 24) Lote 24A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 454 – inscrição cadastral 09.0152.048.00
- 25) Lote 25A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 446 – inscrição cadastral 09.0152.049.00
- 26) Lote 26A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 438 – inscrição cadastral 09.0152.050.00
- 27) Lote 27A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 430 – inscrição cadastral 09.0152.051.00
- 28) Lote 28A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 422 – inscrição cadastral 09.0152.052.00
- 29) Lote 29A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 414 – inscrição cadastral 09.0152.053.00
- 30) Lote 30A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 406 – inscrição cadastral 09.0152.054.00
- 31) Lote 31A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 398 – inscrição cadastral 09.0152.055.00
- 32) Lote 32A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 390 – inscrição cadastral 09.0152.056.00
- 33) Lote 33A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 382 – inscrição cadastral 09.0152.057.00
- 34) Lote 34A, da Quadra 1A – Bairro Arco-Íris, casa nº 374 – inscrição cadastral 09.0152.058.00
- 35) Lote 10A, da Quadra 09 – Bairro Hortências, casa nº 118 – inscrição cadastral 09.0321.047.00
- 36) Lote 10B, da Quadra 09 – Bairro Hortências, casa nº 110 – inscrição cadastral 09.0321.010.00
- 37) Lote 1A, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 07 – inscrição cadastral 09.0322.024.00
- 38) Lote 1B, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 17 – inscrição cadastral 09.0322.025.00



3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- 39) Lote 1C, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 27 – inscrição cadastral 09.0322.026.00
- 40) Lote 1D, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 37 – inscrição cadastral 09.0322.027.00
- 41) Lote 1E, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 1630 – inscrição cadastral 09.0322.028.00
- 42) Lote 1F, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 1640 – inscrição cadastral 09.0322.029.00
- 43) Lote 1G, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 1650 – inscrição cadastral 09.0322.030.00
- 44) Lote 1H, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 1660 – inscrição cadastral 09.0322.031.00
- 45) Lote 1I, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 30 – inscrição cadastral 09.0322.032.00
- 46) Lote 1J, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 40 – inscrição cadastral 09.0322.033.00
- 47) Lote 1L, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 50 – inscrição cadastral 09.0322.034.00
- 48) Lote 1M, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 60 – inscrição cadastral 09.0322.035.00
- 49) Lote 10, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 87 – inscrição cadastral 09.0322.037.00
- 50) Lote 1P, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 77 – inscrição cadastral 09.0322.038.00
- 51) Lote 1Q, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 67 – inscrição cadastral 09.0322.039.00
- 52) Lote 1R, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 57 – inscrição cadastral 09.0322.040.00
- 53) Lote 1S, da Quadra 10 – Bairro Hortências, casa nº 47 – inscrição cadastral 09.0322.041.00

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- 54) Lote A, da Quadra 43 – Bairro Hortências, casa nº 1315 – inscrição cadastral 09.0355.043.00
- 55) Lote B, da Quadra 43 – Bairro Hortências, casa nº 1327 – inscrição cadastral 09.0355.044.00
- 56) Lote C, da Quadra 43 – Bairro Hortências, casa nº 1339 – inscrição cadastral 09.0355.045.00
- 57) Lote D, da Quadra 43 – Bairro Hortências, casa nº 1351 – inscrição cadastral 09.0355.046.00
- 58) Lote E, da Quadra 43 – Bairro Hortências, casa nº 1363 – inscrição cadastral 09.0355.047.00
- 59) Lote A, da Quadra 44 – Bairro Hortências, casa nº 1391 – inscrição cadastral 09.0356.043.00
- 60) Lote B, da Quadra 44 – Bairro Hortências, casa nº 1403 – inscrição cadastral 09.0356.044.00
- 61) Lote C, da Quadra 44 – Bairro Hortências, casa nº 1415 – inscrição cadastral 09.0356.045.00
- 62) Lote D, da Quadra 44 – Bairro Hortências, casa nº 1427 – inscrição cadastral 09.0356.046.00
- 63) Lote E, da Quadra 44 – Bairro Hortências, casa nº 1439 – inscrição cadastral 09.0356.047.00.

§ 1º A alienação se fará pelo preço de custo de cada unidade habitacional, subsidiado conforme dotação orçamentária própria, deduzido o valor equivalente aos dias trabalhados no mutirão pelo adquirente, segundo informações da Secretaria da Habitação e da Secretaria de Obras Públicas.

§ 2º O pagamento das casas será parcelado em 120 (cento e vinte) vezes, em parcelas mensais, sucessivas e não superiores a R\$ 10,00 (dez reais), reajustadas com base no coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º O atraso no pagamento de mais de três prestações mensais, consecutivas ou não, ensejara à rescisão do contrato, salvo se motivado por doença grave ou por desemprego involuntário que, comprovadamente, impossibilite o pagamento.

§ 4º Para caracterização da exceção prevista no parágrafo anterior, o adquirente deverá requerer, ao Secretário da Habitação, suspensão temporária do pagamento, a ser deferida por no máximo três meses, a critério do Secretário daquela pasta. Ao persistirem os motivos da inadimplência, o requerimento deve ser renovado.

Art. 2º Fica o Município de Araraquara autorizado a doar, com encargos, os lotes descritos no art. 1º, nos quais estão construídas as unidades habitacionais a serem alienadas.

Art. 3º A doação de que trata o artigo anterior será onerada com as seguintes condições:

- I - Proibição de transferência do contrato do imóvel até o adimplemento total das parcelas, não podendo o mesmo ser alugado nem cedido a qualquer título, exceto por sucessão hereditária ou meação;
- II - Dever de ocupar e bem manter o imóvel, utilizando-o somente para fins residenciais de sua família;
- III - Responder pelos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

§ 1º A violação de quaisquer das condições acima ensejará a revogação da doação e conseqüente rescisão do contrato de venda das construções, sendo o valor pago retido a título de indenização pelo uso do imóvel.

§ 2º Em caso de revogação da doação e conseqüente rescisão do contrato de venda das construções, será selecionada outra família pelos mesmos critérios de renda e necessidade, incidindo-se os mesmos encargos na doação e calculando-se as prestações da mesma maneira, deduzida a depreciação do imóvel, segundo as normas de avaliação da ABNT.

Art. 4º A doação e a venda serão firmadas por contrato entre o donatário/comprador e o Município, sendo a escritura pública de doação e venda firmada após o adimplemento integral das parcelas, devidas as despesas cartorárias e registrais ao adquirente.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

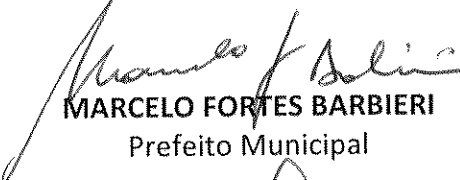
6

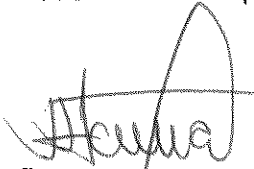



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

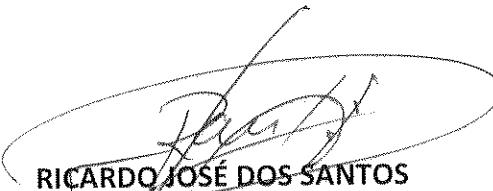
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2010 (dois mil e dez).

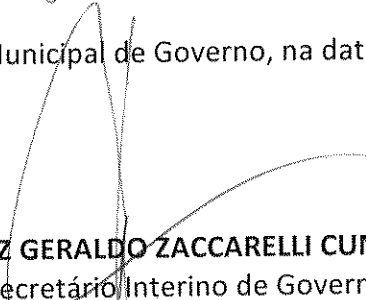

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS
Secretário de Habitação


ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda


RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. ("PC").